

CEDI - P. I. B.  
DATA 31, 12, 86  
COD 0PD 04

# Médici cria três reservas indígenas e altera limites do Parque Xingu

Brasília (Sucursal) — O Presidente Médici assinou ontem quatro decretos sobre índios, três criando reservas e um alterando os limites do Parque Nacional do Xingu, de forma a resguardar melhor o direito dos indígenas sobre as terras que habitam.

As reservas criadas — nos Estados do Amazonas e Pará — são Carará, Vaimiri-Atroari e Papaná. Elas decorrem da construção das Rodovias Transamazônica e Manaus-Caracará e tem o propósito — segundo ressaltou o Ministro Costa Cavalcanti em exposição de motivos — de "preservar o local de habitação dos diferentes grupos indígenas, bem como sua fixação em áreas suficientemente extensas, com a finalidade de garantir-lhes a sobrevivência."

## AS DELIMITAÇÕES

A Fundação Nacional do Índio, segundo estabelecem os decretos de ontem do Presidente da República, tem o prazo de dois anos para apresentar ao Ministro do Interior projeto de redução das áreas reservadas, desde que julgadas excessivas às necessidades dos índios que as ocupam. Caberá à Funai exercer a administração das referidas reservas, nas matérias atinentes à proteção dos indígenas.

A reserva indígena Carará, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, tem a seguinte delimitação: Norte: da foz do Igarapé Mossoró até a cabeceira do rio Iriri, descendo este rio até a sua confluência com o rio Xingu; Leste: deste ponto, subindo o rio Xingu até a foz do Igarapé Cajueiro; Sul: daí, subindo o Igarapé Cajueiro, até a sua cabeceira; Oeste: da cabeceira do Igarapé Cajueiro, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Igarapé Pedro Arcangelo ou Caminho; deste ponto, por outra linha reta e seca até a cabeceira do Igarapé Mossoró ou São Sebastião, descendo este Igarapé até a sua foz no rio Iriri.

## NOVAS DIVISAS

A reserva indígena Vaimiri-Atroari, situada no Município de

Airão, no Estado do Amazonas, tem a seguinte delimitação: Norte: partindo da cabeceira do rio Camanaú, por uma linha reta e seca, até a foz de um riacho sem nome, afluente da margem esquerda do rio Jauaperi, nas coordenadas aproximadas de 61 graus 13' W e 0 grau 35' S; daí, subindo este rio, até a foz do seu afluente, rio Alalaú; subindo este rio até a foz do riacho sem nome, seu afluente da margem esquerda, nas coordenadas aproximadas de 60 graus 28' W e 0 grau 40' S; subindo este riacho, até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do riacho sem nome, afluente da margem direita do rio Uatamã, nas coordenadas aproximadas de 59 graus 59' W e 0 grau 37' S; daí, descendo este riacho até a sua foz no rio Uatamã; Leste: deste ponto descendo o rio Uatamã, até a foz de seu afluente Igarapé Santo Antônio; Sul: daí, subindo o Igarapé Santo Antônio até a sua cabeceira; deste ponto, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do riacho sem nome, primeiro afluente da margem direita do rio Curinaú, partindo de sua foz, nas coordenadas aproximadas de 61 graus 01' W e 1 grau 42' S; descendo esse riacho, até a sua foz no rio Curinaú, e por este rio abaixo até a sua foz no rio Camanaú; Oeste: subindo o rio Camanaú até a sua cabeceira principal.

A reserva indígena Paracará, situada no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, tem a seguinte delimitação: Norte: partindo do ponto de cruzamento do rio Repartimento ou Jacundá, com a Rodovia Transamazônica; daí, seguindo esta rodovia, até o ponto de seu cruzamento com o rio ou Igarapé Bacuri; Leste: subindo este rio ou Igarapé, até a foz do seu afluente, Igarapé Lontra; Sul: daí, prosseguindo subindo o rio ou Igarapé Bacuri, até a sua cabeceira, conhecida como Igarapé das Lagoas, deste ponto segue em linha reta e seca, até a cabeceira do rio Repartimento ou Jacundá; Oeste: daí, desce este rio até o seu ponto de

cruzamento com a Rodovia Transamazônica.

## PARQUE XINGU

O decreto fixando novos limites para o Parque Nacional do Xingu inspirou-se no fato de que se tornou impraticável realizar a demarcação dos limites fixados pelo Decreto 63.082, de 6 de agosto de 1968. Em vista desta impraticabilidade foi que se sugeriu o reexame dos limites.

Por outro lado — segundo afirma o Ministro Costa Cavalcanti em sua exposição de motivos — com os estudos realizados pela Funai chegou-se à conclusão de que, com a abertura das Rodovias Cuiabá-Santarém e Xavantina-Cachimbo (esta última cortando o Parque no sentido Leste-Oeste) e a necessidade urgente de se atrair grupos indígenas arredios para o interior do Parque, seria conveniente a permuta da área Norte do Parque (acima da BR-80) contendo 8.213 quilômetros quadrados, por uma área de 9.365 quilômetros quadrados, ao Sul.

"Posteriormente — diz ainda o Ministro — com o êxito dessa atração que será encaminhada segundo os métodos preconizados pela Funai, de respeito à pessoa do índio, a área desocupada pelo silvicultor se consolidará na posse efetiva e no domínio pleno da União, de modo a se tornar disponível para os planos da administração federal."

Os novos limites do Parque teriam o objetivo de permitir uma "concentração de esforços com benefício do silvicultor."

## O DECRETO

É o seguinte o decreto que estabelece novos limites para o Parque Xingu:

"Art. 1.º — O Parque Nacional do Xingu, criado pelo Decreto n.º 50.445, de 24 de abril de 1961, regulamentado pelo Decreto n.º 51.084, de 31 de julho de 1961 e alterado pelo Decreto n.º 63.082, de 16 de agosto de 1968, área reservada exclusivamente aos índios, na forma do Artigo 198 e seus parágrafos, da Constituição Federal, e

para os efeitos do Decreto n.º 63.377, de 19 de março de 1971, passa a ter os seguintes limites: Norte: partindo do cruzamento da BR-80 com a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, segue acompanhando aquela rodovia, rumo Leste, até um ponto a 40 quilômetros da margem direita do rio Xingu; Leste: deste ponto, segue no rumo geral Sul, acompanhando o rio Xingu, sempre equidistante 40 quilômetros da margem direita daquele rio, até a cabeceira do rio Xacoti ou Paranaíba; daí por uma linha reta, até a coordenada de 53 graus W e 13 graus S; Sul: deste ponto, segue rumo Oeste exatamente acompanhando a linha do paralelo de 13 graus até encontrar o rio Antônio Bacuri, acompanhando este curso de água até seu ponto de encontro com o rio Batovi (Tami-Tatoala), e daí subindo até reencontrar a linha do paralelo de 13 graus e por este seguindo até o ponto de interseção com o meridiano de 54 graus; Oeste: deste ponto, segue o meridiano de 54 graus, no rumo Norte, até o seu cruzamento com o rio Arraia; daí, desce este rio até a sua foz no rio Marizauá-Mfiqu; deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, no ponto de seu cruzamento com a BR-80.

Art. 2.º — A área remanescente da delimitação constante do Decreto n.º 63.082, de 16 de agosto de 1968, localizada ao Norte do traçado atual da Rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80) e excluída do Parque Nacional do Xingu, permanecerá sob o regime do Artigo 198, da Constituição Federal, enquanto habitadas, com caráter de permanência, pelas tribos indígenas que atualmente nela se encontram.

Art. 3.º — A Fundação Nacional do Índio promoverá a atração dos grupos indígenas arredios, localizados na área excluída ou nas regiões circunvizinhas, para o interior do Parque Nacional do Xingu, devolvendo à posse e domínio pleno da União as terras por eles habitadas."

## A política indianista brasileira

O indígena brasileiro começou a merecer a atenção das autoridades no início do século, quando o Marechal Cândido Rondon — descedente de índios que penetrava o interior do país, construindo linhas de transmissão telegráfica — inspirou o Governo a criar o Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

De 1912 a 1930, Rondon espalhou mais de 100 postos indígenas do SPI em diferentes Estados e conseguiu pacificar numerosas tribos, integrando-as sem choques violentos. A Revolução de 1930, entretanto, afastou Rondon do SPI, que, sem recursos e orientação, começou a decair. Depois de 1964, o Ministério da Agricultura determinou a abertura de um inquérito para apurar as acusações de suborno,

delapidação de recursos e abandono dos índios pelos que até então eram os seus responsáveis.

O inquérito foi concluído em 1967, quando o SPI passou para a área do Ministério do Interior (mais de 100 funcionários foram punidos com prisão, suspensão e demissão). Ao verificar a situação a que chegara o SPI, o então Ministro do Interior, General Aduquerque Lima, promoveu a extinção daquele serviço, criando em seu lugar uma Fundação, que passaria a exercer a tutela do índio, encampando o Parque Nacional do Xingu e o acervo do órgão suprimido.

## FILOSOFIAS DE TRABALHO

Quando assumiu a presidência da Funai, em junho do ano passado, o General Jerônimo Bandei-

ra de Melo afirmou que uniria "esforços para tratar os índios como pessoas humanas, o que realmente são." Favorável a que a aculturação dos indígenas seja promovida "de forma gradativa, permitindo que evoluam sem perder suas tradições", o General, seguindo seu pensamento, tomou várias medidas: reabriu escolas, intensificou o plano de assistência médica, proibiu o consumo de bebidas alcoólicas na zona de construção das estradas que atravessam território indígena e exigiu que todos os trabalhadores e empreiteiros fossem vacinados contra gripe, febre amarela, tifo, além de se submeterem a rigoroso exame de saúde.

Também os irmãos Vilas-Boas frisam que a assistência ao índio

é um trabalho sério e importante, "porque sua pessoa não pode ser confundida com quaisquer dos aspectos econômicos vigentes, e sim encarada como um valor inestimável e transcendental em seus múltiplos aspectos de cultura, raça, costumes e vivência."

— Tenho a impressão — diz Cláudio Vilas-Boas — de que os índios terão capacidade de serem assimilados sem riscos pela civilização, desde que essa assimilação surja espontaneamente da parte do índio. A preservação e o desenvolvimento da atual política indianista seguida pela Funai certamente facilitará essa assimilação, sem que o índio perca nenhum de seus valores culturais — o seu bem mais precioso.